PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 28 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 17 ao Projeto de Resolução n° 03/2025, de autoria dos vereadores Ivanildo da Silva Alves, Warley Higino Pereira e Bruna D´Ângela Martins Ferreira com a ementa: "EMENDA ADITIVA Nº17 AO *PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 17 ao Projeto de Resolução n° 03/2025, de autoria dos vereadores Ivanildo da Silva Alves, Warley Higino Pereira e

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Bruna D´Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "EMENDA ADITIVA Nº17 AO *PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a presente emenda aditiva tem como finalidade adequar o Regimento Interno à Constituição Federal (art. 58, § 3º), à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e à Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe especificamente sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

De acordo com esse arcabouço jurídico, a criação de CPIs depende exclusivamente de requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, sendo dispensada qualquer deliberação plenária para sua instalação.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Ao incorporar esse entendimento ao Regimento Interno, a emenda reforça a autonomia do Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória, assegurando maior celeridade, efetividade e independência na apuração de fatos de interesse público.

Trata-se de medida que fortalece os mecanismos de controle institucional ao garantir que instrumentos como as CPIs não fiquem sujeitos a obstáculos políticos ou procedimentais indevidos. Ao mesmo tempo, a proposta promove a uniformização dos procedimentos com a legislação federal vigente, assegurando maior isonomia entre os Legislativos em todas as esferas e conferindo mais segurança jurídica à condução dos trabalhos investigativos.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme Art. 40 do Regimento Interno.**

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda Nº 17 ao Projeto de Resolução n° 03/2025, de autoria dos vereadores Ivanildo da Silva Alves, Warley Higino Pereira e Bruna D´Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "*EMENDA ADITIVA Nº17 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner